



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Parecer 0018/2020

Ref.: Aditivo ao Projeto de Lei nº 23/2020.

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Dispõe sobre Conselho Municipal e Fundo do Trabalho

EMENTA: CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL. INCONSTITUCIONALIDADE.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de Aditivo ao Projeto de lei instituindo o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, e o Fundo Municipal do Trabalho, de autoria do Poder Executivo deste Município.

Este é o relatório, segue o parecer.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

A propositura fora encaminhada alterando o artigo 14 do Projeto, sem planilha com estimativa de impacto orçamentário.

De acordo com o disposto na Constituição Federal art. 30, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, suplementando a Legislação federal e estadual no que couber:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em que pese à boa intenção do projeto, anteriormente já foram apontadas as inconstitucionalidades, não somente no artigo 14, modificado, mas também no artigo 13 do Projeto inicial.

Nesse sentido, o inciso I do artigo 13, pretende autorizar alterações no PPA, todavia o faz de modo contrário aos ditames da LEI MUNICIPAL Nº 5.209/2017, pois existe a **necessidade de lei específica** para inclusão de programa no PPA:

Art. 4º A inclusão ou exclusão de programas neste PPA somente poderá ser realizada por meio de **lei específica**

§ 2º Quando da elaboração das leis orçamentárias anuais ou das que **autorizarem a abertura de créditos adicionais**, assim como da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício durante a vigência do PPA, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificações das existentes, desde que compatíveis com os objetivos e indicadores de um ou mais programas, **com a devida apresentação das metas físicas e financeiras correspondentes, condição essa a ser demonstrada, nas respectivas mensagens de encaminhamento, das citadas proposituras à Câmara Municipal.**



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

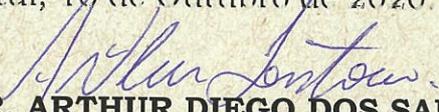
e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

III DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **contrário** ao projeto ora em análise.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 16 de Outubro de 2020.


DR. ARTHUR DIEGO DOS SANTOS FONTOURA
PROCURADOR LEGISLATIVO